

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre as regras de adesão e desligamento de intervenientes anuentes, entidades signatárias e empresas e operadores aderentes ao sistema de logística reversa de embalagens em geral.*

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, decide:

**Artigo 1º.** Fica instituída e regulada por este documento as regras de adesão e desligamento de intervenientes anuentes, entidades signatárias e empresas e operadores aderentes ao Sistema de logística reversa de embalagens em geral.

**Artigo 2º.** Para efeito desta Resolução são adotadas as definições previstas na Resolução nº 5 – Glossário de Termos e Definições.

### Capítulo I

#### Da adesão ou desligamento do interveniente anuente

**Artigo 3º.** A entidade poderá participar como Interveniente anuente e se desligar a qualquer tempo do Sistema, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de formulário constante nos anexos I e III, respectivamente, em papel timbrado ou meio eletrônico oficial à administração do Sistema.

**Parágrafo único.** De posse das informações de adesão ou desligamento do Interveniente anuente, a administração do Sistema reportará ao órgão ambiental competente para fins de atualização de dados e notificará os demais partícipes do Sistema na reunião da Assembleia Geral.

### Capítulo II

#### Da participação da entidade

**Artigo 4º.** É pré-condição para participação de uma entidade ao Sistema, o preenchimento do Termo de participação constante no anexo I.

**§1º.** O Termo de participação deverá ser preferencialmente apresentado por meio eletrônico, em papel timbrado da entidade e assinado eletronicamente ou apresentado em papel e dirigida à administração do Sistema.

**§2º.** A administração do Sistema fará análise e, caso aprovado, oficializará a participação da entidade, nesse ato alçada à entidade signatária, ao órgão ambiental competente, no mês subsequente à aprovação.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**§3º.** A periodicidade estabelecida no parágrafo anterior poderá ser alterada em casos de excepcionalidade que serão avaliados pela administração do Sistema.

**§4º.** A entidade poderá interpor recurso em caso de sua não aprovação, conforme procedimento estabelecido na Resolução n º 3 do Sistema.

**Artigo 5º.** Deverão acompanhar o Termo de participação os seguintes documentos, preferencialmente em formato eletrônico:

- I - cópia do estatuto social da entidade registrado no cartório competente;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ;
- III - cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade, que estiver em exercício quando da apresentação da proposta e de sua assinatura;
- IV - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante da entidade e,
- V- outros documentos definidos pela administração do Sistema.

**§1º.** Os documentos relacionados nos incisos I a IV não necessitam de autenticação ou reconhecimento de firma.

**§2º.** A entidade signatária deverá atualizar as informações encaminhadas ao Sistema em razão de alterações estatutárias.

**Artigo 6º.** Equipara-se à Entidade signatária, para fins dessa Resolução, as Cooperativas ou outras formas de associação de catadores que sejam representadas por entidades nacionais.

**Artigo 7º.** A entidade signatária deverá respeitar e cumprir com as obrigações a ela determinada no TCLR ou Acordo setorial firmado, bem como aquelas estabelecidas nos documentos de governança do Sistema.

## Capítulo III

### Da adesão da empresa ou operador

**Artigo 8º.** É pré-condição para a adesão de uma empresa ou operador ao Sistema, a sua associação à entidade signatária ou interveniente anuente partícipe do Sistema.

**Parágrafo primeiro.** A condição estabelecida no caput não se aplica às Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

**Parágrafo segundo.** Os casos fortuitos aplicados à pré-condição estabelecida no caput deverão ser analisados pela administração do Sistema.

**Artigo 9º.** O ingresso de uma empresa ou operador ao Sistema se dará por meio de preenchimento de Termo de adesão constante do anexo II.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**§1º.** O Termo devidamente preenchido deverá ser dirigido, por intermédio de correspondência em papel timbrado ou, preferencialmente por meio eletrônico oficial, à entidade signatária ou interveniente anuente, que confirmará à administração do Sistema se a empresa ou operador faz parte do seu quadro associativo.

**§2º.** A entidade signatária ou interveniente anuente encaminhará o Termo de adesão à administração do Sistema para registro, que serão alçados à aderentes ao Sistema.

**§3º.** Excepcionalmente, o Termo de adesão devidamente preenchido poderá ainda ser dirigido pela empresa diretamente à administração do Sistema ou à Certificadora que, neste caso, comunicarão sobre a adesão e solicitarão formalmente à entidade signatária ou interveniente anuente indicada no Termo, a confirmação se a empresa ou operador faz parte do seu quadro associativo.

**§4º.** O reporte ao órgão ambiental competente das empresas ou operadores aderentes será feito pela administração do Sistema, no mês subsequente ao registro dessas empresas ou operadores aderentes.

**§5º.** O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser alterado em casos de excepcionalidade que serão avaliados pela administração do Sistema.

## Capítulo IV

### Do desligamento da entidade signatária

**Artigo 10.** O desligamento de uma entidade signatária do Sistema se dará por meio de preenchimento de Termo de desligamento, constante no anexo III.

**§1º.** A documentação deverá ser encaminhada à administração do Sistema por intermédio de correspondência em papel timbrado ou, preferencialmente, por meio eletrônico oficial, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**§2º.** De posse dos dados, a administração do Sistema reportará ao órgão ambiental competente o desligamento da entidade signatária do Sistema.

**Artigo 11.** Para atender a pré-condição estabelecida no artigo. 7º, a empresa aderente associada à entidade signatária rescindente será informada pela administração do Sistema da situação e, questionada sobre sua manutenção ou saída do Sistema.

**§1º.** Em caso de manutenção, a administração do Sistema estudará e proporá formas de manutenção dessas empresas aderentes no Sistema.

**§2º.** A administração do Sistema reportará a saída dessas empresas do Sistema ao órgão ambiental competente.

**Artigo 12.** A entidade signatária rescindente ficará eximida das responsabilidades assumidas no termo de compromisso ou acordo setorial, sem

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

prejuízo das obrigações assumidas com a Assembleia Geral, desde que cumpridas as obrigações, incluindo econômicas, eventualmente firmadas com o Sistema.

## Capítulo V

### Do desligamento da empresa ou operador aderente

**Artigo 13.** O desligamento de uma empresa ou operador aderente se dará por meio de preenchimento de Termo de desligamento, constante no anexo IV.

**§1º.** A documentação de desligamento da empresa ou operador aderente deverá ser oficializada à entidade signatária ou interveniente anuente por intermédio de correspondência em papel timbrado ou, preferencialmente, por meio eletrônico oficial com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

**§2º.** O desligamento da empresa ou operador aderente se dará mediante o cumprimento das obrigações, inclusive financeiras, que a equipare às obrigações determinadas às demais partícipes do Sistema.

**§3º.** Para oficialização do processo, a entidade signatária ou a interveniente anuente reportará o desligamento da empresa ou operador aderente à administração do Sistema.

**§4º.** De posse da lista atualizada da empresa ou operador aderente rescindente, a administração do Sistema reportará ao órgão ambiental competente para fins de atualização de dados.

**§5º.** No Estado de São Paulo, a empresa aderente rescindente tem prazo de 30 dias para cadastrar o seu Plano de Logística Reversa ou aderir a um sistema de logística reversa que já tenha apresentado Plano de Logística Reversa à Cetesb.

**§6º.** A empresa aderente que se desligou do Sistema, desde que não tenha cometido infração grave conforme Resolução nº 3, poderá retornar ao Sistema a qualquer momento, bastando seguir as determinações estabelecidas no Capítulo III.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## Anexo I – Termo de participação do interveniente anuente ou de entidade signatária em Acordo Setorial ou Termo de Compromisso

### Termo de participação

Razão social da entidade<sup>(1)</sup> XXXX, com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara que participa como<sup>(2)</sup> XXXX do<sup>(3)</sup> XXXX para a Logística Reversa de Embalagens em geral, assinado em XXXX, constante do Processo<sup>(4)</sup> XXXX n<sup>o</sup><sup>(5)</sup> XXXX, celebrado entre a(o)<sup>(4)</sup> XXXX, dentre outras entidades.

---

Nome do representante legal  
Estado, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

<sup>(1)</sup> Nome da Associação; Federação; Entidades da sociedade civil; Sindicato patronal e demais pessoas jurídicas representantes dos setores das indústrias, comércio ou serviço.

<sup>(2)</sup> Interveniente anuente ou entidade signatária.

<sup>(3)</sup> Acordo Setorial ou Termo de Compromisso.

<sup>(4)</sup> Órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

<sup>(5)</sup> Número do Processo do órgão ambiental federal, estadual ou municipal, caso exista.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## Anexo II – Termo de adesão de empresa ou operador em Acordo Setorial ou Termo de Compromisso

Razão social da empresa ou operador, com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, Código CNAE, porte (micro, pequena, média ou grande empresa, conforme tabela abaixo) número de Cadastro com órgão ambiental (caso a empresa seja sujeita ao licenciamento ambiental), associada a(o)<sup>(1)</sup> XXXX, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara ser aderente ao<sup>(2)</sup> XXXX para a Logística Reversa de embalagens em geral, assinado em XXXXX, constante do Processo constante do Processo<sup>(3)</sup> XXXX nº<sup>(4)</sup> XXXX, celebrado entre a(o)<sup>(4)</sup> XXXX, dentre outras entidades.

---

Nome do representante legal  
Estado, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Observações:

- 1) Em papel timbrado da empresa ou operador
- 2) Não há necessidade de autenticação ou reconhecimento de firma.

<sup>(1)</sup> Nome da Associação; Federação; Entidades da sociedade civil; Sindicato patronal e demais pessoas jurídicas representantes dos setores das indústrias, comércio e serviço, participantes do Sistema.

<sup>(2)</sup> Acordo Setorial ou Termo de Compromisso.

<sup>(3)</sup> Órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

<sup>(4)</sup> Número do Processo do órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Caso a empresa possua mais de uma unidade (matriz e filiais), é imprescindível encaminhar os dados de cada unidade individualmente, para fins de registro dos dados ao órgão ambiental.

### Classificação dos estabelecimentos segundo porte

Porte	Setores	
	Indústria	Comércio e Serviços
Microempresa	até 19 pessoas ocupadas	até 9 pessoas ocupadas
Pequena empresa	de 20 a 99 pessoas ocupadas	de 10 a 49 pessoas ocupadas
Média empresa	de 100 a 499 pessoas ocupadas	de 50 a 99 pessoas ocupadas
Grande empresa	500 pessoas ocupadas ou mais	100 pessoas ocupadas ou mais

Fonte: SEBRAE, 2016.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## Anexo III – Termo de desligamento do interveniente anuente ou de entidade signatária em Acordo Setorial ou Termo de Compromisso

### Termo de desligamento

Razão social da entidade<sup>(1)</sup> XXXX, com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara seu desligamento como<sup>(2)</sup> XXXX do<sup>(3)</sup> XXXX para a Logística Reversa de Embalagens em geral, assinado em XXXX, constante do Processo<sup>(4)</sup> XXXX nº<sup>(5)</sup> XXXX, celebrado entre a(o)<sup>(4)</sup> XXXX, dentre outras entidades.

---

Nome do representante legal  
Estado, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

<sup>(1)</sup> Nome da Associação; Federação; Entidades da sociedade civil; Sindicato patronal e demais pessoas jurídicas representantes dos setores das indústrias, comércio e serviço.

<sup>(2)</sup> Interveniente anuente ou entidade signatária.

<sup>(3)</sup> Acordo Setorial ou Termo de Compromisso.

<sup>(4)</sup> Órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

<sup>(5)</sup> Número do Processo do órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## Anexo IV – Termo de desligamento de empresa ou operador em Acordo Setorial ou Termo de Compromisso

### Termo de desligamento

Razão social da empresa ou operador, com sede (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF, Código CNAE, número de Cadastro com órgão ambiental (caso a empresa seja sujeita ao licenciamento ambiental), associada a(o)<sup>(1)</sup> XXXX, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX e CPF XXXX, declara seu desligamento ao<sup>(2)</sup> XXXX para a Logística Reversa de embalagens em geral, assinado em XXXXX, constante do Processo constante do Processo<sup>(3)</sup> XXXX nº<sup>(4)</sup> XXXX, celebrado entre a(o)<sup>(4)</sup> XXXX, dentre outras entidades.

---

Nome do representante legal  
Estado, xx de xxxxx de 20xx

Dados complementares do representante legal:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Observações:

- 3) Em papel timbrado da empresa ou operador
- 4) Não há necessidade de autenticação ou reconhecimento de firma.

<sup>(1)</sup> Nome da Associação; Federação; Entidades da sociedade civil; Sindicato patronal e demais pessoas jurídicas representantes dos setores das indústrias, comércio e serviço, participantes do Sistema.

<sup>(2)</sup> Acordo Setorial ou Termo de Compromisso.

<sup>(3)</sup> Órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

<sup>(4)</sup> Número do Processo do órgão ambiental federal, estadual ou municipal.